



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 699/2017

em 6 de julho de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

114/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que é de consciência da população, que um dos grandes problemas que assolam a região central de nossa cidade decorre da falta de vagas para estacionamento de veículos, já que possuímos uma das maiores frotas de veículos do Estado de São Paulo com relação ao número populacional.

Considerando que a presente proposta é uma reivindicação antiga dos usuários da Zona Azul de nosso Município, isso porque muitas vezes os mesmos utilizam as vagas de estacionamento rotativo pago por curto período e não existe a possibilidade de fracionamento no pagamento.

Considerando também, que não haverá prejuízos a entidade que promove a cobrança dessa tarifa, já que o valor proposto para a cobrança do tempo fracionado utilizado poderá ser até maior do que o valor equivalente ao valor cobrado do tempo integral.

Considerando ainda, ressaltar que se o objetivo aduzido para a cobrança de Zona Azul é a rotatividade de tais vagas, ou seja, com o fracionamento de seu pagamento pelo tempo de uso apropriado será muito mais atendido a sua finalidade. Somado ao exposto, temos ainda que ressaltar a publicação da Lei Estadual na 16.127/2016, de autoria do Deputado Estadual Afonso Lobato, ao qual, foi sancionada pelo Governador Geraldo Alckmin que estabelece normas de mensuração de tarifas para pagamento em estacionamentos de veículos, o que demonstra ao nosso entender a constitucionalidade da proposta apresentada.

Considerando por fim, a Indicação nº 433/2017 no Nobre Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho.

Assim, submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA FRACIONADA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

BIRIGUI - ZONA AZUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”, com o objetivo de melhorar rotatividade de vagas de estacionamento na Zona Azul local, bem como maior economia aos condutores de veículos que não necessitam deixar seu veículo pelo prazo maior que uma hora nesses locais.

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 114/17

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA FRACIONADA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM BIRIGUI - ZONA AZUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. A entidade ou empresa responsável pela cobrança de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL) deverá promover a cobrança fracionada desse serviço, quando da permanência de veículos pelo prazo de até trinta minutos e de até uma hora.

ART. 2º. O valor cobrado para permanência do veículo no prazo previsto no art. 1º seguirá a seguinte ordem:

- I. Permanência de veículos pelo prazo de até trinta minutos, será cobrado o valor de RS 1,00 (UM REAL);
- II. Permanência de veículos pelo prazo de até uma hora, será cobrado o valor de R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS);
- III. Permanência de veículos pelo prazo de até duas horas, será cobrado o valor de RS 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ART. 3º. Deverá constar a opção de tempo de trinta minutos e de uma hora nos cartões a serem comercializados pela entidade ou empresa responsável de que trata o art. 1º desta lei.

ART. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, ou em casos que ensejarem dúvidas.

ART. 5º. A entidade ou empresa responsável pela cobrança de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL) terá o prazo de 60 dias após a publicação para se adequar a presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. A falta de adequação impedirá a empresa ou entidade de exercer a atividade de cobrança do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL).

ART. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO No. 433/17 COM ANTEPROJETO DE LEI

Obrigatoriedade da cobrança fracionada de estacionamento rotativo pago em Birigui (Zona Azul).

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal de Birigui, a obrigatoriedade da cobrança fracionada de estacionamento rotativo pago em Birigui (Zona Azul).

É de consciência da população, que um dos grandes problemas que assolam a região central de nossa cidade decorre da falta de vagas para estacionamento de veículos, já que possuímos uma das maiores frotas de veículos do Estado de São Paulo com relação ao número populacional.

A presente proposta legislativa é uma reivindicação antiga dos usuários da Zona Azul de nosso Município, isso porque muitas vezes os mesmos utilizam as vagas de estacionamento rotativo pago por curto período e não existe a possibilidade de fracionamento no pagamento.

Também não haverá prejuízos a entidade que promove a cobrança dessa tarifa, já que o valor proposto para a cobrança do tempo fracionado utilizado poderá ser até maior do que o valor equivalente ao valor cobrado do tempo integral.

Válido ainda ressaltar que se o objetivo aduzido para a cobrança de Zona Azul é a rotatividade de tais vagas, ou seja, com o fracionamento de seu pagamento pelo tempo de uso apropriado será muito mais atendido a sua finalidade.

Somado ao exposto, temos ainda que ressaltar a publicação da Lei Estadual nº 16.127/2016, de autoria do Deputado Estadual Afonso Lobato, ao qual, foi sancionada pelo Governador Geraldo Alckimin que estabelece normas de mensuração de tarifas para pagamento em estacionamentos de veículos, o que demonstra ao nosso entender a constitucionalidade da proposta apresentada.

Assim, esperamos que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, possa após análise enviar a presente proposta lei, para que seja votada na Câmara Municipal de Birigui, com o objetivo de que com sua aprovação e sanção pelo Poder Executivo, haverá melhor rotatividade de vagas de estacionamento na Zona Azul local, bem como maior economia aos condutores de veículos que não necessitam deixar seu veículo pelo prazo maior que trinta minutos ou uma hora nesses locais.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 26 de maio de 2017.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO

Vereador

EM BIRIGUI PROT:000001871/2017 26/05/2017 15:48





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA FRACIONADA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM BIRIGUI - ZONA AZUL NA FORMA QUE ESPECIFICA)

Art. 1º. A entidade ou empresa responsável pela cobrança de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL) deverá promover a cobrança fracionada desse serviço, quando da permanência de veículos pelo prazo de até trinta minutos e de até uma hora.

Art. 2º. O valor cobrado para permanência do veículo no prazo previsto no art. 1º seguirá a seguinte ordem:

I – Permanência de veículos pelo prazo de até trinta minutos, será cobrado o valor de R\$ 1,00 (Um real);

II - Permanência de veículos pelo prazo de até uma hora, será cobrado o valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos);

III - Permanência de veículos pelo prazo de até duas horas, será cobrado o valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos);

Art. 3º. Deverá constar a opção de tempo de trinta minutos e de uma hora nos cartões a serem comercializados pela entidade ou empresa responsável de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. A entidade ou empresa responsável pela cobrança de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL) terá o prazo de 60 dias após a publicação para se adequar a lei.

Art. 6º. A falta de adequação impedirá a empresa ou entidade de exercer a atividade de cobrança do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos (ZONA AZUL).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR FABIANO AMADEU DE CARVALHO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É de consciência da população, que um dos grandes problemas que assolam a região central de nossa cidade decorre da falta de vagas para estacionamento de veículos, já que possuímos uma das maiores frotas de veículos do Estado de São Paulo com relação ao número populacional.

A presente proposta legislativa é uma reivindicação antiga dos usuários da Zona Azul de nosso Município, isso porque muitas vezes os mesmos utilizam as vagas de estacionamento rotativo pago por curto período e não existe a possibilidade de fracionamento no pagamento.

Também não haverá prejuízos a entidade que promove a cobrança dessa tarifa, já que o valor proposto para a cobrança do tempo fracionado utilizado poderá ser até maior do que o valor equivalente ao valor cobrado do tempo integral.

Válido ainda ressaltar que se o objetivo aduzido para a cobrança de Zona Azul é a rotatividade de tais vagas, ou seja, com o fracionamento de seu pagamento pelo tempo de uso apropriado será muito mais atendido a sua finalidade.

Somado ao exposto, temos ainda que ressaltar a publicação da Lei Estadual nº 16.127/2016, de autoria do Deputado Estadual Afonso Lobato, ao qual, foi sancionada pelo Governador Geraldo Alckimin que estabelece normas de mensuração de tarifas para pagamento em estacionamentos de veículos, o que demonstra ao nosso entender a constitucionalidade da proposta apresentada.

Assim, esperamos que os Nobres Pares, possam após análise aprovar a presente proposta legislativa, com o objetivo de que com sua aprovação e sanção pelo Poder Executivo, haverá melhor rotatividade de vagas de estacionamento na Zona Azul local, bem como maior economia aos condutores de veículos que não necessitam deixar seu veículo pelo prazo maior que uma hora nesses locais.

PM

[Handwritten signature]